



Proposta de alteração do SIDER

Introdução

A Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo considera positiva e importante a adaptação dos sistemas de incentivos à actual conjuntura, uma vez que é primordial promover as condições para o relançamento e incremento do Investimento Privado, ao intensificar os incentivos, estimular a criação de emprego, promover a consolidação económica e os níveis de confiança do sector privado, bem como fomentar a exportação e a substituição das importações da Região.

Com estes objectivos e considerando a importância do investimento privado no processo de recuperação económica, torna-se fundamental adaptar os Sistemas de Incentivo numa perspectiva de maior intensidade, selectividade e focalização estratégica, simplificar e desburocratizar procedimentos e simultaneamente contribuir para uma mitigação das dificuldades de tesouraria das empresas.

Contudo, considera-se fundamental uma reestruturação um pouco mais profunda e direccionada para o cumprimento destes objectos, como é o caso do incremento das taxas de incentivo e respectivas majorações, premiando as iniciativas que contribuam para a criação líquida de postos de trabalho, que contemplem investimentos em eficiência energética e promovam a exportação e ou substituição das importações, o alargamento do âmbito do SIDER, diminuição do investimento mínimo previsto no Desenvolvimento Estratégico.

A revitalização e regeneração urbana como forma de melhorar a atractividade dos centros urbanos e dinamizar as empresas assume igualmente um papel importante nesta reestruturação, considerando-se essencial as alterações introduzidas no conceito de projectos de Urbanismo Comercial. No entanto, é imprescindível clarificar o não envolvimento de uma autarquia em projectos desta natureza, em que a revitalização urbana e do espaço público não prescinde da colaboração desta entidade. Por outro lado, é fundamental promover a atractividade do investimento privado quer a nível empresarial como das estruturas associativas, para que conjuntamente com os municípios se possam desenvolver projectos integrados e dinamizadores das áreas de intervenção.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Outro aspecto importante prende-se com o facto de considerarmos uma mais-valia esta Câmara do Comércio analisar as candidaturas ao Desenvolvimento do Turismo até 200.000€ e ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, pelo que reforçamos a nossa total disponibilidade para o efeito.

SIDER

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso dos promotores

1 — Os promotores devem cumprir as seguintes condições de acesso, quando aplicável:

i) À data de apresentação da candidatura:

a) Estar legalmente constituído;

b) Possuir situação financeira equilibrada, verificada pelo cumprimento do indicador de autonomia financeira igual ou superior a 15%;

c) Dispor de contabilidade organizada;

ii) À data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social e não se encontrarem em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos;

2 - Revogar

3 - Revogar

2 - No caso de empresas a constituir, o cumprimento das condições referidas no ponto i) do número anterior é exigível até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

3 — Quando os promotores sejam agrupamentos complementares de empresas, os indicadores económicos e financeiros mencionados no presente diploma referem-se ao conjunto das empresas agrupadas.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso dos projectos

Os projectos devem cumprir as seguintes condições de acesso:

i) À data de apresentação da candidatura:

a) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;

b) Ser adequadamente financiado por capitais próprios, com um mínimo de 20%;

c) Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto, com excepção da aquisição de terrenos e imóveis, elaboração de estudos directamente associados ao projecto e dos adiantamentos para sinalização, até 50% do custo de cada aquisição, realizados há menos de um ano;

d) Ter uma duração máxima de execução de três anos a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

ii) À data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, gozar de capacidade jurídica necessária para a prossecução da actividade.

iii) No 1.º pedido de pagamento deverá comprovar, no que respeita aos projectos de arquitectura ou às memórias descritivas do investimento, quando exigíveis legalmente, que se encontram previamente aprovados.

iv) No encerramento do projecto deverá comprovar que cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade.

2 — Revogar

3 — Revogar

Artigo 5.º

Despesas elegíveis

i) Aquisição de terrenos para campos de golfe, resorts turísticos, parques temáticos ou destinados à extracção de recursos geológicos ou para deslocalização de unidades empresariais para zonas industriais, parques industriais ou áreas de localização empresarial.

Acrescer como despesas elegíveis:

- Projectos de arquitectura e de engenharia associados ao projecto de investimento;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- Despesas com deslocações para assistência técnica.

Artigo 6.º

Despesas não elegíveis

- l) Custos internos da empresa, com a excepção dos referidos nos projectos previstos no ponto i) da alínea c) do artigo 19.º;
- m) Suprimir

Artigo 8.º

Apresentação das candidaturas

As candidaturas ao SIDER são apresentadas exclusivamente através de formulário electrónico disponível no Portal do Governo, devendo o promotor remeter todos os elementos assinalados no mesmo aos respectivos organismos avaliadores, em suporte informático, num prazo de 10 dias úteis após a submissão da candidatura, sob pena de se considerar a sua desistência.

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

1 — As candidaturas das empresas ao Desenvolvimento Local e Desenvolvimento do Turismo, no caso de investimentos até €200 000, e ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação, são analisadas pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, através das suas associadas, mediante protocolos a celebrar com o departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia, nos quais será definido o seu âmbito de intervenção.

2 — As candidaturas das empresas ao Desenvolvimento Local, no caso de investimentos superiores a € 200 000, e de projectos apresentados pelas estruturas associativas do comércio ou associações empresariais e as candidaturas ao Desenvolvimento do Turismo e Desenvolvimento Estratégico são analisadas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia.

Artigo 15.º

Pagamento do incentivo

3 - O promotor deve remeter todos os elementos assinalados no formulário referido no n.º anterior aos respectivos organismos avaliadores, num prazo de 10 dias úteis após a submissão do pedido de pagamento, sob pena de se considerar a sua desistência.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Artigo 16.º

Antecipação e adiantamento do pagamento

2 — No caso de antecipação, o promotor recebe o montante de incentivo correspondente à comparticipação de um investimento previsto no seu projecto, mediante o envio ao organismo avaliador, exclusivamente pela internet, em formulário electrónico disponível no Portal do Governo, de um pedido de antecipação.

3 — No prazo de 30 dias úteis após a transferência para a conta do promotor do montante referido no número anterior, deve o mesmo apresentar um pedido de pagamento.

6 - O promotor pode ainda recorrer ao adiantamento da componente não reembolsável do incentivo, até 30% do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da data de concessão do adiantamento

CAPÍTULO II

Desenvolvimento Local

Artigo 19.º

Âmbito

v) Serviços — divisões 37, 38, 39, 62, 71, 72, 74, 78, 79, 88 e 95 grupos 582, 592, 692, 631, 702, 801, 802, 812, 813, 822, 823, 851, classes 5911, 5912, classe 7311, 7711, 7740, 856, 9601, 9602, 9604, e nas subclasses 52102, 69101 82190, 82910, 82921 e 82922 da CAE;

b) Projectos de investimento, com despesas em capital fixo iguais ou superiores a €15.000 e iguais ou inferiores a €80.000, destinadas à promoção da segurança e qualidade alimentar do comércio e indústria do ramo alimentar e dos estabelecimentos de restauração e similares, existentes há mais de dois anos;

c) Projectos de urbanismo comercial, com despesas iguais ou superiores a €15.000, que visem a qualificação do espaço público envolvente ao comércio, em áreas delimitadas dos centros urbanos das vilas e cidades, através da apresentação de candidaturas:

i) Da responsabilidade das estruturas associativas do comércio ou associações empresariais, onde deverá constar a proposta de definição da área de intervenção e os elementos necessários à sua avaliação;

ii) Dos promotores, após a aprovação das candidaturas referidas no ponto anterior, que visem a criação e modernização dos estabelecimentos que desenvolvam actividade de acordo com o definido na alínea a) e que se localizem nas áreas delimitadas, desde que cumpram com, pelo menos, duas das seguintes condições:



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) Realização de obras de remodelação da fachada do estabelecimento;
- b) Aquisição ou alteração de toldos e reclusos exteriores;
- c) Aquisição de equipamentos de exposição;
- d) Frequência, com aproveitamento, até ao encerramento do processo, de cursos de formação, homologado pela direcção regional com competência em matéria de formação profissional, em áreas relevantes e reconhecidas de interesse pela mesma direcção regional e que confirmam, aos postos de trabalho, capacidades para o melhor exercício da actividade.

Artigo 20.º

Promotores

2 — Podem beneficiar dos incentivos previstos no ponto i) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior estruturas associativas do comércio ou associações empresariais.

Artigo 22.º

Natureza e montante do incentivo

- a) Até €200.000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 45% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 50% para as ilhas de Faial e Pico e 55% para as restantes ilhas;
- b) Superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e 40% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável com uma taxa de comparticipação de 20%;
- c) Superior a € 500 000, subsídio não reembolsável com taxa base de 25% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 30% para as ilhas do Faial e Pico e 35 % para as restantes ilhas, acrescidos do montante fixo de € 25 000, e subsídio reembolsável com uma taxa de comparticipação de 20%.

2 — Às taxas de incentivo não reembolsável referidas no número anterior podem ser acrescidas majorações, a definir na regulamentação deste subsistema, relativas à certificação da qualidade, eficiência energética, mais-valia ambiental, criação líquida de postos de trabalho, localização do projecto, exportação ou substituição de importação, e no caso dos projectos que se desenvolvam nas áreas de actividade inseridas nas divisões 56 (Restauração e similares) e 79 (Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e actividades relacionadas) e classe 7711 da CAE.

3 — O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projectos a que se refere o ponto ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º reveste a forma de subsídio não reembolsável e reembolsável sem juros, de acordo com as taxas definidas no n.º 1, com um acréscimo de 10% no subsídio não reembolsável.

4 - O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

5 — O incentivo a conceder às despesas elegíveis para os projectos do ponto i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º reveste a forma de subsídio não reembolsável, sendo a taxa de comparticipação de 80%.

CAPÍTULO III

Desenvolvimento do Turismo

Artigo 24.º

Âmbito

i) Transferido para o Desenvolvimento Local;

Artigo 27.º

Natureza e montante do incentivo

a) Até € 200 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 55% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 60% para as ilhas do Faial e Pico e 65% para as restantes ilhas;

b) Superior a € 200 000 e inferior ou igual a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 35% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 40% para as ilhas do Faial e Pico e 45% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 35%;

c) Superior a € 500 000, subsídio não reembolsável, com uma taxa base de 30% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 35% para as ilhas do Faial e Pico e 40% para as restantes ilhas, acrescidos do montante fixo de € 25 000, e subsídio reembolsável, com uma taxa de comparticipação de 35%.

3 - O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.

CAPÍTULO IV

Desenvolvimento Estratégico

Artigo 32.º

Natureza e montante do incentivo

a) Nos projectos a que se refere a alínea a), c), d), e), j), l) e m) do n.º 1 do artigo 29.º, subsídio não reembolsável com uma taxa base de 45% para as ilhas de São Miguel e Terceira, 50% para as ilhas do Faial e Pico e 55% para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável à taxa de 35%;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

b) Nos projectos a que se referem as alíneas b), f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 29.º, subsídio não reembolsável com uma taxa base de 40% para as ilhas de São Miguel, Terceira, 45% para as ilhas do Faial e Pico e 50 % para as restantes ilhas, e subsídio reembolsável à taxa de 35%;

4 – O prazo de financiamento do incentivo reembolsável é de 12 anos, dos quais os 4 primeiros são de carência de capital, contados a partir da data do primeiro pagamento do incentivo.

6 - O valor máximo do apoio a conceder é de €5.000.000, sob a forma de subsídio não reembolsável, e €5.000.000, sob a forma de subsídio reembolsável, por projecto, à excepção dos projectos classificados como PIR, cujo limite por cada componente de incentivo não pode ultrapassar €6.000.000.